



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 02/2022 - referente ao projeto de lei nº 02/2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei ordinário acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei n.º 02/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que tramita em rito urgência urgentíssima, e apresenta a ementa: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar e contém outras providências."

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente do exercício de 2022, no corrente exercício financeiro, conforme classificação institucional, funcional e programática que descreve, dentro da unidade orçamentária – Câmara de Vereadores, detalhamento n.º 01.001.2040.319100000.010000 – Recursos ordinários.

Para suporte deste crédito, dispõe acerca da anulação de dotação no mesmo valor do referido crédito adicional suplementar, como menciona, sob a descrição: Unidade orçamentária – Câmara de Vereadores, detalhamento - 01.001.2052.449000000.010000 – Recursos ordinários.

Da matéria, e análise do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é importante frisar a verificação da necessária retificação da redação em 3 pontos essenciais que aludem a descrição da natureza do crédito, conforme apontado. Neste norte, acompanha-se o apontamento neste parecer da apresentação de 3 necessárias adequações (emendas) a redação da matéria, de modo que em vez de "especial suplementar", adequa-se para "especial." Assim, desta forma em sua ementa onde dispõe "[...] Crédito Adicional Especial Suplementar [...]", retifique-se para "[...] Crédito Adicional Especial [...]". No ar. 1.º onde dispõe: "Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial suplementar ", retifique-se para: "Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial", suprimindo o termo "suplementar". E no art. 2.º onde

dispõe: “[...] no mesmo valor do crédito adicional suplementar [...]”, retifique-se para “[...] no mesmo valor do crédito adicional especial [...]”.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto de lei e 3 emendas apresentadas pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação n.º 02/2022, e parecer jurídico que se acostam, sua aptidão à regular tramitação, com as alterações apresentadas.

Da análise do projeto de lei e emendas, cabe ressaltar, que foi elegida a correta modalidade legislativa (lei ordinária), demonstrando-se também configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a discriminação da essencial previsão da dotação orçamentária a ser aberta de natureza especial, assim como da fonte de suporte para cobertura, conforme disposição apresentada, oriundo de utilização de valor decorrente de anulação de detalhamento prescrito.

As propostas de emendas apresentadas, demonstram-se adequadas e necessárias ao aperfeiçoamento da matéria, haja vista o evidente equívoco na descrição da natureza do crédito adicional, que diga-se é “especial, e não “Especial suplementar.” Cabe relatar que o projeto já foi alvo de análise prévia entre as contadorias do Poder Legislativo e Poder Executivo, e alude a dotação para empenho despesa de natureza previdenciária (RPPS).

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica desta Casa de Leis, que não verifica a existência de óbices legais a regular tramitação da matéria, com as emendas apresentadas, salvo melhor juízo, concluo meu parecer de forma favorável a APROVAÇÃO do projeto de lei com as 3 emendas apresentadas

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2022


ALCIR DE DEUS BUENO – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar o projeto de lei n.º 02/2022, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opino pela APROVAÇÃO do parecer que acolhe as emendas apresentadas.

Major Vieira, 18 de fevereiro de 2022.



LAÉRCIO SOBCZACK



VILMA MULLER KIEM